ISSN 2358-8357
Informativo da CNI
Ano 20 • Nº 052 • 26 de julho de 2017

NOVIDADES LEGISLATIVAS

CNI
Confederação Nacional da Indústria
CNI. A FORÇA DO BRASIL INDÚSTRIA

Nesta Edição:

- **"Programa de Revitalização da Indústria Mineral Brasileira"**

"Programa de Revitalização da Indústria Mineral Brasileira"

O Poder Executivo editou, nesta quarta-feira, 26/07, três Medidas Provisórias que estabelecem novo marco regulatório para o setor de mineração. As Medidas Provisórias editadas estabelecem nova base cálculo e alíquotas para a - CFEM (Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais); alteram o Código de Mineração e criam a Agência Nacional de Mineração (ANM).

MPV 789 de 2017, entre outros pontos, destacam-se na MPV as alterações da base de cálculo e das alíquotas da CFEM.

As novas bases de cálculo **-** que atualmente é exclusivamente a receita líquida das vendas - serão: a receita bruta das vendas; o consumo; as exportações para Pessoas Jurídicas vinculadas ou domiciliadas em países com tributação favorecida; o valor da arrematação; e o valor da primeira aquisição do bem mineral.

Já as novas alíquotas serão as seguintes:

a) Alíquotas das substâncias minerais:

ALÍQUOTA	SUBSTÂNCIA MINERAL
0,2% (dois décimos por cento)	Ouro e diamante, quando extraídos sob o regime de permissão de lavra garimpeira, demais pedras preciosas e pedras coradas lapidáveis.
1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento)	Rochas, areias, cascalhos, saibros e demais substâncias minerais quando destinadas para uso imediato na construção civil.
2% (dois por cento)	Ouro e demais substâncias minerais, exceto minério de ferro, cuja alíquota será definida com base na cotação internacional do produto, conforme Tabela “b”.

b) Alíquotas do minério de ferro:

ALÍQUOTAS DO MINÉRIO DE FERRO	
Alíquota	**Cotação Internacional em US$/Tonelada (segundo o Índice Platts Iron Ore Index - Iodex)**
2,0% (dois por cento)	Preço < 60,00
2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento)	60,00 ≤ Preço < 70,00
3,0% (três por cento)	70,00 ≤ Preço < 80,00
3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento)	80,00 ≤ Preço < 100,00
4,0% (quatro por cento)	Preço ≥ 100,00

MPV 790 de 2017, altera diversos dispositivos do Código de Mineração, destacando-se: impõe ao minerador a responsabilidade para recuperar as áreas ambientalmente degradadas;

- ✓ amplia o rol de penalidades pela inobservância das regras estabelecidas no Código. Além das multas administrativas simples e caducidade do título prevê multas diárias, suspensão temporária ou parcial, das atividades minerais, e apreensão de minérios, bens e equipamentos;
- ✓ estabelece que os critérios de aplicação das multas serão definidos em regulamento segundo a gravidade de cada infração, as circunstâncias agravantes e atenuantes e, especificamente no caso de multas administrativas simples e diárias, o porte econômico do infrator;
- ✓ amplia a valor da multa, estabelecendo: valor mínimo de 2 mil e máximo de 30 milhões de reais. Em caso de reincidência específica em prazo igual ou superior de dois anos a multa será cobrada em dobro. A multa será reajustada pelo valor do IPCA.

MPV 791 de 2017, que cria a Agência Nacional de Mineração (ANM), submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério de Minas e Energia.

Entre outros aspectos, destaca-se:

- ✓ Extinção do Departamento Nacional de Produção Mineral, e suas competências assumidas pela ANM;
- ✓ Criação da Taxa de Fiscalização de Atividades Minerais, que custeará as atividades da Agência Nacional de Mineração, entre outras fontes de recurso. A taxa poderá variar de R$ 500,00 e R$ 5.000,00 a depender da fase em que se encontra o empreendimento;
- ✓ A ANM poderá credenciar pessoas físicas ou jurídicas para expedição de laudos, pareceres ou relatórios que demonstrem o cumprimento dos requisitos e das exigências impostos aos titulares de direitos minerários pela legislação ou pela ANM, inclusive quanto à segurança e à estabilidade de barragens de mineração.

NOVIDADES LEGISLATIVAS | Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL **|** Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro **|** Coordenação Técnica: Pedro Aloysio Kloeckner **|** Informações técnicas e obtenção de cópias dos documentos mencionados: (61) 3317.9332 paloysio@cni.org.br **|** Assinaturas: Serviço de Atendimento ao Cliente (61) 3317.9989/9993 **|** sac@cni.org.br **|** Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen **|** CEP 70040-903 Brasília, DF | (61) 3317.9001 www.cni.org.br **|** Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.